



## CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

### MOÇÃO 001/2026 - APOIO

Autoria: Vereador Edson Ferrari - MDB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O vereador que esta subscreve com amparo no art. 260, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, propõe ao egrégio plenário Moção de Apoio a ser encaminhada as autoridades catarinenses: Governador do Estado; Delegado-Geral da Polícia Civil; e Presidente da Assembleia Legislativa, nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, ouvido o Plenário, expressa apoio à ampliação da convocação de candidatos aprovados no concurso público da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) - Editais nº 1/2025 e nº 2/2025, pelas seguintes razões:

O Estado de Santa Catarina possui autonomia para legislar sobre a gestão de seus concursos públicos, conforme dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

É grave o déficit de pessoal na Polícia Civil catarinense, que conta atualmente com 2.681 cargos vagos, representando mais de 50% da força de trabalho prevista em lei. Tal situação sobrecarrega os policiais em atividade e afeta diretamente a qualidade e a celeridade do atendimento ao cidadão em nossos municípios, havendo diversas delegacias no Estado operando com o mínimo de efetivo.

O histórico do certame anterior (2017) demonstrou um índice de eliminação superior a 51% na Prova de Capacidade Física (TAF) e de 27,35% nas etapas subsequentes, resultando em número reduzido de candidatos aptos ao final.

A flexibilização da cláusula de barreira alia a necessidade de suprir a carência na segurança pública aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, viabilizando a formação de cadastro de reserva sem impor ônus imediato aos cofres públicos. Tal medida evita a repetição de gastos com novos certames a curto prazo e resguarda a prerrogativa do Governo do Estado de convocar os aprovados gradativamente, conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária.

Por fim, destaca-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 0711311-77.2020.8.07.0000), que reconhece a constitucionalidade do aproveitamento de candidatos habilitados além das vagas inicialmente previstas.

Diante do exposto, propõe-se a presente Moção de Apoio, em face das necessidades apontadas, conclamando as autoridades competentes à adoção das devidas providências.

São Lourenço do Oeste, 16 de abril de 2026.

Vereador Edson Ferrari  
Autor (MDB)